



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO-DE-LEI Nº 22/2021,  
06 DE ABRIL DE 2021.**

*“Institui como Atividades Essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do município de Santa Margarida e da outras providências.”*

Faço saber que o povo do município de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbelle Santana Otoni, prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município de Santa Margarida.

§1º - Fica estabelecido que as atividades praticadas nas academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes maciais e demais modalidades esportivas são essenciais à saúde.

§2º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além da adoção de outras medidas de contenção sanitária, objetivando impedir a propagação de doenças, considerando a gravidade da situação e desde que por situação devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos que embasem as restrições que porventura venham ser expostas, em período de calamidade pública.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Plenário da Câmara Municipal, 05 de Abril de 2021.

  
**GUILHERME CALDAS OTONI**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 22/2021

06 de abril de 2021.

*“Institui como Atividades Essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Santa Margarida e da outras providências.”*

## JUSTIFICATIVA

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

PORTANTO, o exercício físico é a atividade física de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área.

CONSIDERANDO que a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado. Quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº391/2020, que dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competências do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9696/1998, que dispõe sobre a regulamentação de Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6 da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas;

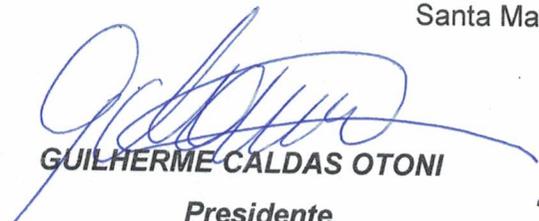
CONSIDERANDO a Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção. Proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

PORTANTO, a simples análise do texto supratranscrito, tem-se que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde. Ainda podemos estender a importância então, "academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e as demais modalidades esportivas", como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essenciais à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e já solicito o apoio a esta iniciativa.

Excelentíssimo (a)(s) Senhor(a)(es) Vereador(a)(es),

Santa Margarida-MG, 05 de abril de 2021.

  
GUILHERME CALDAS OTONI

Presidente

  
DIRCEU ALVES DOS SANTOS

Secretário